



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 21/2017 – PLENÁRIO

Ata da 21ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 14/11/2017.

Às nove horas do dia quatorze de novembro de dois mil e dezessete, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em seu edifício-sede, para a realização da 21ª Sessão Ordinária de 2017, sob a Presidência da Doutora Raquel Elias Ferreira Dodge, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Orlando Rochadel Moreira; Gustavo do Vale Rocha; Fábio Bastos Stica; Luciano Nunes Maia Freire; Marcelo Weitzel Rabello de Souza; Sebastião Vieira Caixeta; Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior; Dermeval Farias Gomes Filho; Lauro Machado Nogueira; Leonardo Accioly da Silva; Erick Venâncio Lima do Nascimento; Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho; e a Secretária-Geral do CNMP, Adriana Zawada Melo. Ausente, justificadamente, a Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Sandra Krieger Gonçalves. Presentes, também, o Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – AMPDFT, Elísio Teixeira Lima Neto; o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, Mauro Benedito Pouso Curvo; o Subprocurador-Geral de Justiça Jurídico e Institucional do Estado de Mato Grosso, Marcelo Ferra de Carvalho; o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira; o Vice-Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Victor Hugo Palmeiro de Azevedo Neto; o Promotor de Justiça do Estado de Pernambuco, José Bispo de Melo; a Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Estado de Pernambuco, Maria Helena da Fonte Carvalho; a Procuradora do Trabalho, Janine Rego de Miranda; o Procurador Regional do



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Trabalho, Alessandro Santos de Miranda; o Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Luiz Eduardo Guimarães Bojart; a Promotora de Justiça do Estado de Pernambuco, Cristiane de Gusmão Medeiros; o Procurador do Trabalho, Carlos Eduardo Almeida Martins de Andrade; a Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia, Ediene Santos Lousado; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, José Robalinho Cavalcanti; o Promotor de Justiça do Estado da Bahia, Cristiano Chaves de Farias; o Promotor de Justiça do Estado do Paraná, Humberto Eduardo Pucinelli; e o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, Plácido Barroso Rios. Após verificado o quórum regimental, a Presidente cumprimentou todos os presentes e saudou o Corregedor Nacional, Conselheiro Orlando Rochadel, os demais Conselheiros, os Presidentes de Associações e os Procuradores-Gerais de Justiça presentes em plenário. Em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 20ª Sessão Ordinária de 2017 que foi aprovada à unanimidade, sem retificação. Na sequência, comunicou a realização de reunião com o Conselho Nacional do Ministério Público e o Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais – CNPG, na sede da Procuradoria Geral da República, no dia treze de novembro do corrente ano, na qual houve a assinatura pela Procuradora-Geral da República e por todos os Procuradores-Gerais de Justiça do termo de adesão à implantação do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Pessoas Desaparecidas – SINALID. Destacou que cerca de setecentas mil pessoas desapareceram nos últimos dez anos e que o CNMP está empreendendo esforços para a utilização do Sistema, de modo a contribuir para a localização de pessoas desaparecidas. Registrou que a ferramenta foi desenvolvida pela Coordenadora da Assessoria de Direitos Humanos e Minorias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Eliane Lima, e seu assessor, André Luiz de Souza, tendo sido cedida gratuitamente pelo Parquet fluminense a todos os Ministérios Públicos brasileiros, sem custos adicionais ou de manutenção. Na ocasião, a Presidente agradeceu ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, consignando que a ferramenta fora agraciada com o Prêmio Inovare. Informou, também, que na mencionada reunião foi discutido o aprimoramento da Resolução CNMP n.º 181/2017, e que, naquela oportunidade, foram encaminhadas contribuições de um grupo de trabalho constituído por Procuradores-Gerais de Justiça à Comissão integrada pelos Conselheiros Dermeval Farias, Marcelo Weitzel e Silvio

A large, stylized blue ink signature is written over the bottom right portion of the text, extending from the word 'Silvio' and crossing over several lines of the paragraph.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Amorim. Acrescentou que o referido material será remetido ao Conselheiro Lauro Nogueira, Relator da matéria no CNMP, esclarecendo, ainda, que as comunicações sobre o tema serão feitas pela Presidência do CNMP ao Ministro Ricardo Lewandowski, Relator das duas Ações Diretas de Inconstitucionalidade ajuizadas no Supremo Tribunal Federal em face daquele ato normativo. Em seguida, a Presidente registrou a presença da Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia, Ediene Santos Lousado; do Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – AMPDFT, Elísio Teixeira Lima Neto; e do Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, José Robalinho Cavalcanti. Após, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 20 (vinte) decisões, publicadas no período de 24/10/2017 a 13/11/2017 em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório das decisões de arquivamento, publicadas no período de 24/10/2017 a 13/11/2017, totalizando 7 (sete) decisões. Na sequência, o Conselheiro Lauro Nogueira levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00430/2017-40, com vistas à prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a partir de 22 de novembro de 2017. Após, o Conselheiro Fábio Stica levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00794/2017-49, com vistas à prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a partir de 13 de novembro de 2017. Em seguida, o Conselheiro Luciano Maia levou a julgamento, extrapauta, os Processos Administrativos Disciplinares nº 1.00058/2017-27 e nº 1.00676/2017-21, com vistas à prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a partir da presente data. Após, a Presidente anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos n.ºs 0.00.000.000138/2017-65; 1.00969/2016-64; 1.00190/2015-21; 1.00236/2017-00; 1.00447/2017-70; 1.00916/2017-60, bem como a retirada de pauta dos Processos n.ºs 0.00.000.001801/2014-04 e 1.00936/2016-60. Na sequência, o Corregedor Nacional, Conselheiro Orlando Rochadel, levou a julgamento, extrapauta, a Sindicância n.º 1.00844/2017-51, com vistas à prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a partir de 9 de novembro de 2017. Na oportunidade, o Corregedor Nacional cumprimentou o



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ex-Conselheiro Marcelo Ferra; os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados de Mato Grosso e da Bahia, respectivamente, Mauro Benedito Pouso Curvo e Ediene Santos Lousado; o Primeiro Vice-Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Victor Hugo Palmeiro de Azevedo Neto; e o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, José Robalinho Cavalcanti. Registrou, ainda, conforme anunciado na 20ª Sessão Ordinária de 2017, a realização de Correição Extraordinária no 4º Ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Londrina, Estado do Paraná, iniciada em treze de novembro e ainda em curso na presente data, em virtude de demanda da Coordenadoria Disciplinar. Comunicou, por fim, que será realizada Correição Extraordinária na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Atalaia, no Estado de Alagoas, no presente ano. Na oportunidade, o Conselheiro Gustavo Rocha informou a implementação do Boletim de Jurisprudência do CNMP, como primeira iniciativa para facilitar a pesquisa por advogados e cidadãos sobre o entendimento do CNMP, situado no Portal do CNMP, no campo atinente à Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência – CALJ e consignou que está buscando junto à Secretaria Geral um link para facilitar o acesso a todos. Registrou, também, que, posteriormente, buscará ferramentas de acesso à jurisprudência e agradeceu a todos os membros da CALJ e à Secretária-Geral do CNMP, Adriana Zawada Melo, pela diligência na viabilização desse importante instrumento de pesquisa. Na ocasião, a Presidente cumprimentou o Conselheiro Gustavo Rocha, destacando a importância da iniciativa para a transparência e o acompanhamento das decisões do Colegiado por todos os Ministérios Públicos. Após, saudou o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, Mauro Benedito Pouso Curvo; o Primeiro Vice-Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Victor Hugo Palmeiro de Azevedo Neto; e o Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Luiz Eduardo Guimarães Bojart, presentes em plenário. Em seguida, o Conselheiro Gustavo Rocha levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00444/2017-00, com vistas à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir da presente data. Na sequência, o Conselheiro Marcelo Weitzel propôs a realização de eleição, diante da vacância da Presidência da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais – CDDF, e sugeriu a indicação do Conselheiro Silvio Amorim, ocasião em que



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

foi eleito, à unanimidade, por aclamação. Na oportunidade, a Presidente saudou o Conselheiro Silvio Amorim e desejou-lhe sucesso na condução da mencionada Comissão. Após, o Conselheiro Silvio Amorim agradeceu à Presidente e ao Colegiado pela indicação e consignou a importância de aprimorar, no âmbito da CDDF e em conjunto com a Corregedoria Nacional do Ministério Público, o Sistema Nacional de Localização de Desaparecidos – SINALID. Na sequência, passou a compor a mesa a Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Sandra Krieger Gonçalves, ocasião em que foi cumprimentada pela Presidente. Na oportunidade, o Conselheiro Leonardo Accioly apresentou Proposta de Recomendação, de autoria conjunta com o Conselheiro Erick Venâncio, que dispõe acerca da atuação dos membros do Ministério Público na responsabilização civil e penal de advogados públicos ou privados emissores de pareceres técnicos, ocasião em que a Presidente determinou o início dos trâmites regimentais. Na sequência, o Conselheiro Luciano Maia apresentou Proposta de Resolução que prorroga o prazo de funcionamento da Comissão Temporária de Aperfeiçoamento e Fomento da Atuação do Ministério Público na área de defesa do Meio Ambiente e de fiscalização das Políticas Públicas Ambientais, instituída por meio da Resolução CNMP nº 145, de 14 de junho de 2016. Na ocasião, o Conselho, por unanimidade, decidiu pela redução do prazo regimental, deliberando pelo julgamento da mencionada Proposição na 22ª Sessão Ordinária, a ser realizada em vinte e oito de novembro do corrente ano. Após, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Na ocasião, a Presidente anunciou o julgamento em bloco do Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar n.º 1.00003/2017-26; do Recurso Interno interposto na Representação por Inércia ou Excesso de Prazo n.º 1.00354/2017-19; do Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar n.º 1.00427/2017-81; do Recurso Interno interposto no Pedido de Providências n.º 1.00451/2017-93; do Recurso Interno interposto no Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00647/2017-41; do Recurso Interno interposto no Pedido de Providências n.º 1.00820/2017-48; do Recurso Interno interposto no Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00917/2017-14; dos Embargos de Declaração opostos no Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00965/2016-40; dos Embargos de Declaração

Assinatura manuscrita em azul, com uma seta curva apontando para a palavra 'Declaração' no texto anterior.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

opostos no Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00712/2017-75; e dos Embargos de Declaração opostos na Representação por Inércia ou Excesso de Prazo, e incluídos extrapauta, n.º 1.00650/2017-00. Em seguida, o Conselheiro Erick Venâncio anunciou o adiamento do Processo n.º 1.00661/2017-09. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00817/2017-89, o Corregedor Nacional, Conselheiro Orlando Rochadel, cumprimentou o Advogado do Requerido, Leonardo Sales Aguiar, que ocupara a tribuna, bem como o Relator, Conselheiro Erick Venâncio, pela qualidade do voto proferido. Na oportunidade, o Conselheiro Leonardo Accioly parabenizou o Relator, ocasião em que o Conselheiro Lauro Nogueira e a Presidente do CNMP cumprimentaram o Advogado pela sustentação oral realizada. Por ocasião do julgamento da Avocação n.º 1.00853/2017-42, o Advogado do Requerente, Thiago Carvalhaes Peres, desistiu da sustentação oral formulada. Na oportunidade, o Conselheiro Luciano Maia registrou que o Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Parquet paraense manifestaram-se favoravelmente à Avocação. Na sequência, o Conselheiro Sebastião Caixeta cumprimentou o Relator, Conselheiro Gustavo Rocha, pela qualidade do voto proferido. Em seguida, a Presidente destacou a excepcionalidade da medida, corroborada pela fundamentação do voto do Relator. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00780/2016-90, o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira, desistiu da sustentação oral formulada. Na oportunidade, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira cumprimentou o Relator, Conselheiro Silvio Amorim, pela qualidade do voto proferido. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00266/2017-35, o Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Luiz Eduardo Guimarães Bojart, ocupou a tribuna e declinou da sustentação oral formulada. Na sequência, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira cumprimentou o Relator, Conselheiro Gustavo Rocha, pela qualidade do voto proferido, manifestação à qual aderiu o Conselheiro Leonardo Accioly. Em seguida, o Conselheiro Sebastião Caixeta cumprimentou o Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Luiz Eduardo Guimarães Bojart; o Secretário de Relações Institucionais da Procuradoria Geral do Trabalho, Alessandro Santos de Miranda; e a Secretária-Adjunta de Relações Institucionais da Procuradoria Geral do Trabalho, Janine Rego de Miranda, bem como saudou o Relator pela



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

qualidade do voto proferido. Após, a Presidente cumprimentou o Relator pela percepção da solução em busca da eficiência da gestão institucional dos órgãos do Ministério Público do Trabalho, que proporciona uma maior celeridade na prestação jurisdicional. Na sequência, foi levada a julgamento a Avocação n.º 0.00.000.000125/2017-96. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00700/2016-23, pediu vista o Conselheiro Dermeval Farias. Em seguida, a Presidente registrou a presença em plenário do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná e Presidente do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público, Arion Rolim Pereira, oportunidade em que o Corregedor Nacional, Conselheiro Orlando Rochadel, aderiu à manifestação, parabenizando-o, bem como à sua equipe, pelo trabalho pioneiro realizado em todas as áreas de atuação da Corregedoria no país. A sessão foi suspensa às dez horas e quarenta minutos e reiniciada às dez horas e cinquenta e nove minutos. Dando continuidade aos trabalhos, por ocasião do julgamento dos Embargos de Declaração opostos Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00241/2017-78, o Relator, Conselheiro Luciano Maia, submeteu ao plenário questão de ordem acerca da ritualística a ser adotada nas Revisões de Processos Disciplinares, em razão de a ADI n.º 5.125, sob a relatoria do Ministro Gilmar Mendes, ter levado à alteração do Regimento Interno do CNMP, no sentido de submeter a referendo do Colegiado a instauração de processo administrativo disciplinar. Esclareceu que recebeu expediente em seu gabinete, dando ciência de medida cautelar deferida na Reclamação n.º 27.474/MT, na qual o Ministro Luiz Fux decidiu, liminarmente, que também deve haver, nos processos de revisão disciplinar, o referendo do plenário para que ocorra o seu processamento. Desta forma, e em razão da ausência de previsão regimental neste sentido, entendia necessária a manifestação do Colegiado acerca da viabilidade ou não de prévia deliberação do plenário pelo referendo do processamento da revisão disciplinar, evitando que novas demandas fossem ajuizadas perante o Supremo Tribunal Federal acerca da matéria. Na sequência, a Presidente indagou se a deliberação acerca da questão apresentada seria necessária para a discussão do processo apregoadado, ocasião em que o Conselheiro Luciano Maia esclareceu que seria para o julgamento de Revisão de Processo Disciplinar relativa ao Ministério Público do Estado de São Paulo, também sob sua relatoria, a ser pautada posteriormente. Na oportunidade, a



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

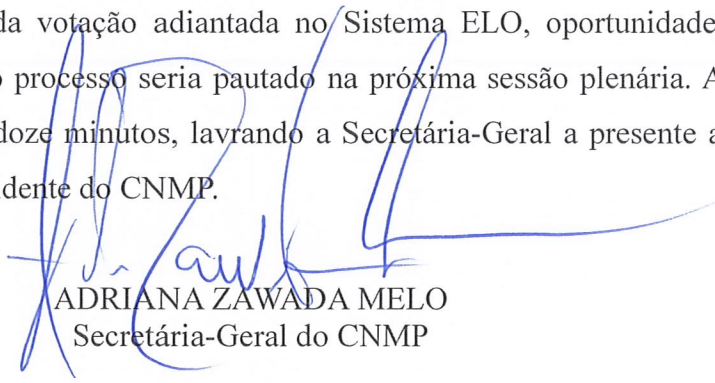
Presidente sugeriu que a matéria fosse novamente apresentada por ocasião do julgamento do mencionado feito, com o que aquiesceu o Relator. Após, o Conselheiro Orlando Rochadel cumprimentou o Relator, Conselheiro Luciano Maia, pela qualidade do voto proferido. Na oportunidade, o Conselheiro Silvio Amorim pediu vista dos autos. Por ocasião do julgamento dos Embargos de Declaração opostos na Reclamação Disciplinar n.º 1.00046/2017-75, pediu vista o Conselheiro Marcelo Weitzel. Na sequência, foram levados a julgamento a Avocação n.º 1.00922/2017-90; os Procedimentos de Controle Administrativo n.º 1.00414/2017-76, n.º 1.00612/2017-30, n.º 1.00636/2017-43 e n.º 1.00799/2017-17. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00551/2017-29, o Conselheiro Luciano Maia proferiu o seu voto-vista, acompanhando o Relator, Conselheiro Sebastião Caixeta, no sentido de não conhecer o pedido e julgar prejudicado o recurso interno interposto, bem como determinar a remessa de cópia dos autos à Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais para análise da matéria. Registrou, ainda, que os excessos cometidos por membros do Ministério Público no exercício da atividade finalística poderiam gerar consequências no âmbito correicional, não sendo este o caso dos presentes autos. Em seguida, o Conselheiro Leonardo Accioly também proferiu o seu voto-vista, acompanhando o Relator, sugerindo, ainda, a remessa de cópia dos autos à Corregedoria Nacional, a fim de verificar se os membros incorreram em falta funcional, proposta à qual aderiram os Conselheiros Erick Venâncio e Luiz Fernando Bandeira, sendo, contudo, rejeitada pelo Relator. Após, a Presidente consignou que acompanhava o Relator, entendendo apropriada a remessa de cópia dos autos à Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais em virtude de a matéria se referir a diversos direitos fundamentais, a exemplo da liberdade de religião, da liberdade de expressão, da liberdade de reunião e associação, bem como do direito ao sossego público, à paz e ao direito de vizinhança. Desta forma, em razão de diferentes direitos fundamentais em conflito, seria necessário que os encarregados da administração da Justiça ponderassem quais são os valores e o modo como esses bens e direitos devem conviver, sobretudo em um ambiente social densamente povoado. Entendeu, ainda, que as imputações feitas da tribuna em face da atuação do membro do Ministério Público não caracterizaram o excesso que determinaria a remessa de cópia dos autos à Corregedoria Nacional, uma vez que houve um

A blue ink signature, consisting of several overlapping loops and strokes, is written over the end of the text. It appears to be a stylized representation of the name of the signatory.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

esforço genuíno e legítimo no âmbito de suas atribuições típicas para, ponderando os diferentes direitos fundamentais em disputa, encontrar uma solução no caso concreto, inclusive por meio de celebração de termo de ajustamento de conduta, tendo as partes envolvidas, assistidas por seus advogados, consentido na formulação das cláusulas que pactuaram. Destacou, também, que esse seria um tema interessante para a Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais – CDDF, em razão da existência de outros casos semelhantes, sendo necessário entender as dinâmicas que levam a uma solução concreta, pela via judicial ou extrajudicial, sendo, sobretudo, um aprendizado sobre ponderação de valores e de bens fundamentais nos casos concretos. Em seguida, diante da indagação do Conselheiro Fábio Stica, a Presidente esclareceu que a remessa de cópia dos autos à CDDF seria para o estudo da matéria sob a ótica da ponderação de direitos, à luz dos direitos fundamentais, e não para análise do caso concreto. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Gustavo Rocha ponderou sobre a possibilidade de levar a julgamento, extrapauta, a Proposição n.º 1.00928/2017-12, que trata da criação da Comissão Extraordinária de Acompanhamento das Eleições 2018, em razão da votação adiantada no Sistema ELO, oportunidade em que a Presidente esclareceu que o processo seria pautado na próxima sessão plenária. A sessão foi encerrada às doze horas e doze minutos, lavrando a Secretária-Geral a presente ata, que vai assinada por ela e pela Presidente do CNMP.


ADRIANA ZAWADA MELO
Secretária-Geral do CNMP


RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Presidente do CNMP



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
21ª SESSÃO ORDINÁRIA – 14/11/2017

1) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00430/2017-40

Relator: Conselheiro Lauro Machado Nogueira

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí. Descumprimento de dever inerente ao cargo. Zelo pelo prestígio da justiça e dignidade das funções. Viagem ao exterior sem autorização. Atuação junto a 1ª Promotoria de Justiça de Altos. Portaria CNMP-CN nº 95/2017. Conforme verificado na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00239/2017-62.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 22 de novembro de 2017, nos termos propostos pelo Relator.

2) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00794/2017-49

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Advogada: Lorena Maria de Alencar Normando da Fonseca – OAB/DF nº 33.980

Objeto: Membro do Ministério Público Federal. Violação do dever legal de declarar-se impedido. Portaria CNMP-CN nº 169/2017. Baseada nas informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.000211/2016-18.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 13 de novembro de 2017, nos termos propostos pelo Relator.

3) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00058/2017-27

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Maia Freire

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal no Estado do Paraná

Advogados: João Batista de Almeida – OAB/DF nº 2067; Lorena Maria de Alencar Normando da Fonseca – OAB/DF nº 33.980

Objeto: Membro do Ministério Público Federal no Estado do Paraná. Improbidade Administrativa. Apropriação ilegal de ajuda de custo. Remoção de Umuarama para Foz do Iguaçu. Vantagem patrimonial indevida. Baseada na Sindicância CNMP nº 0.00.000.000316/2016-77.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 14 de novembro de 2017, nos termos propostos pelo Relator.

4) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00676/2017-21

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Maia Freire

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Tocantins

Advogados: Renato Duarte Bezerra – OAB/TO n.º 4.296; Mauricio Cordenonzi – OAB/TO n.º 2223-b; Roger de Mello Ottano – OAB/TO n.º 2583

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Tocantins. Utilização de palavras e expressões desrespeitosas e ofensivas em manifestações processuais contra adolescentes em conflito com a lei e testemunha. Reclamação Disciplinar n.º 1.00621/2017-20.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 14 de novembro de 2017, nos termos propostos pelo Relator.

5) SINDICÂNCIA Nº 1.00844/2017-51

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira – Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins

Advogado: Luciana Moura Alvarenga Simioni – OAB n.º 1878

Objeto: Sindicância instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a partir de 9 de novembro de 2017, nos termos propostos pelo Relator.

6) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00444/2017-00

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Utilização de expressões inapropriadas em face do Corregedor-geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Portaria CNMP-CN n.º 109/2017. Baseado na Sindicância n. 0.00.000.000038/2017-39.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 14 de novembro de 2017, nos termos propostos pelo Relator.

7) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00003/2017-26 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Recorrente: Luiz Inácio Lula da Silva

Advogado: Cristiano Zanin Martins – OAB/SP n.º 172.730; Roberto Teixeira – OAB/SP n.º 22.823; Hugo Leonardo Duque Bacelar – OAB/DF n.º 17.062

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

8) REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 1.00354/2017-19 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Leonardo Accioly da Silva

Recorrente: Adenilson Antonio Mota de Sousa

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Inércia. Apuração. Arquivamento. Procedimento Preliminar Correcional nº 130/2014 – CGMP. Curadoria de Defesa do Patrimônio Público. Comarca de Araguari.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

9) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00427/2017-81 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Erick Venâncio Lima do Nascimento

Recorrente: Washington Araújo da Silva

Recorridos: Membros do Ministério Público do Estado de Rondônia

Objeto: Reclamação Disciplinar em face de membros do Ministério Público do Estado de Rondônia.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

10) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00451/2017-93 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Sebastiao Vieira Caixeta

Recorrente: Carlos Antônio de Freitas

Recorrido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Alegada perseguição por parte de Membros do Parquet.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

11) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00647/2017-41 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Erick Venâncio Lima do Nascimento

Recorrentes: Ana Lucia Junqueira Muzzi Cavalieri; Carlos Augusto Esteves de Carvalho; Cleverson Raymundo Sbarzi Guedes; Jose Celio Martins de Abreu; Juvenal Martins Folly; Marcelo de Souza Nery Coutinho; Maria Auxiliadora Souza de Assis; Nicole Frossard de Filippo; Paulo Emílio Coimbra do Nascimento; Sandra Fatima Totte

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Suspensão de decisão. Câmara de Procuradores. Proposta nº 395/2016. Redistribuição de atribuições. Comarca de Juiz de Fora. Ofensa a princípios constitucionais.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

12) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00820/2017-48 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Erick Venâncio Lima do Nascimento

Requerente: Mario Cezar Raminelli

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Promoção de arquivamento. Procedimento Administrativo nº MPPR nº 0020.12.000250-4. Apuração de irregularidades ocorridas na Santa Casa de Misericórdia do Município de Cambé.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

13) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00917/2017-14 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Lauro Machado Nogueira

Recorrente: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Recorrido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Objeto Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Suspensão dos efeitos da decisão proferida no processo administrativo nº 2017/015482 pela Secretaria Geral do MP/SC. Atribuições de servidores ocupantes do cargo de Oficial do Ministério Público. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

14) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00965.2016-40 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Embargante: Luis Gustavo Patuzzi Bortoncello

Advogado: Luis Carlos Parreiras Abritta – OAB/MG nº 58.400

Embargado: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Impedimento de atuação. Portaria CNMP-CN nº 257/2016. Baseada na RD nº 0.00.000.000252/2016-12.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator.

15) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00712/2017-75 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Leonardo Accioly da Silva

Embargante: Euclides Marcos Pettersen Neto

Embargado: Ministério Público Federal

Interessado: Felipe Valente Siman

Advogados: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos – OAB/DF nº 25.108; Hugo de Pontes Cezario – OAB/DF nº 32.128

Objeto: Ministério Público Federal. Irregularidades. Nomeação de candidato aprovado no 25º concurso para ingresso na carreira. Cargos de Procurador da República. Comprovação do



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

requisito de atividade jurídica. Desrespeito aos ditames legais.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator.

16) REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 1.00650/2017-00 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Embargante: Levi Barbosa do Nascimento

Embargado: Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Município de Campos/RJ

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Excesso de prazo. Conclusão do Inquérito Civil Público nº 1.30.002.000006/2009-19. Irregularidades em assentamentos realizados pelo INCRA/RJ. Procuradoria da República em Campos dos Goytacazes.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator.

17) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00817/2017-89

Relator: Conselheiro Erick Venâncio Lima do Nascimento

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco. Descumprimento de deveres funcionais. Portaria CNMP-CN nº 143/2017. Baseada nas informações colhidas na Sindicância CNMP nº 1.00443/2017-56.

Sustentação Oral: Leonardo Sales Aguiar – Advogado do Requerido

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não referendou a instauração do processo administrativo disciplinar e determinou a abertura de procedimento de controle administrativo visando verificar a distribuição de atribuições no âmbito da Administração Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator.

18) AVOCACÃO Nº 1.00853/2017-42

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Requerente: Armando Brasil Teixeira

Advogado: Thiago Carvalhaes Peres – OAB/PA n.º 21.233

Requerido: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Avocação. Processo Administrativo Disciplinar – PAD 007/2017-CGMP/PA, em trâmite na Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Pará. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente a presente Avocação, para determinar ao Ministério Público do Estado do Pará que encaminhe a este Conselho Nacional os autos do PAD 007/2017-CGMP/PA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no § 2º, do artigo 107, do Regimento Interno do CNMP, nos termos do voto do Relator.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**19) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00780/2016-90
(Apenso: PROCESSO Nº 1.00871/2016-34)**

Relator: Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerente: José Carlos Paes

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Interessados: Cristiana Teixeira Piauhyllino Monteiro; Luiz Piauhyllino de Mello Monteiro Filho

Advogado: Cairo Roberto Bittar Hamu Silva Junior – OAB/DF n.º 17.042

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Compras de salas comerciais em Brasília. Ausência de procedimento licitatório. Divulgação em matérias jornalísticas. Supostas afrontas aos princípios da Administração Pública.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, revogou a liminar e julgou improcedente o pedido, determinando que se dê ciência da decisão colegiada deste Conselho Nacional ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Supremo Tribunal Federal Celso de Mello, Relator do MS nº 34.256, nos termos do voto do Relator.

20) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00266/2017-35

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Trabalho

Objeto: Ministério Público do Trabalho. Conselho Superior. Resolução n.º 130/2016 e n.º 137/2016. Criação de Subcâmaras de Coordenação e Revisão e Coordenadorias Temáticas Nacionais. Usurpação das competências da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho. Afronta ao princípio constitucional da legalidade. Pedido de anulação das Resoluções.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

21) AVOCACÃO N.º 0.00.000.000125/2017-96

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira – Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí

Advogados: Álvaro Vilarinho Brandão – OAB/PI n.º 9914; Rafael Vilarinho da Rocha Silva – OAB/PI n.º 14999

Assunto: Pedido de Avocação do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2014, que tramita no Ministério Público do Estado do Piauí, conforme decisão exarada no Processo nº 1.00224/2017-40.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão monocrática que determinou a avocação do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2014, instaurado em desfavor de Membro do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos do voto do Relator.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

22) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00700/2016-23

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Maia Freire

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

Advogado: Rodrigo Sproesser Novas – OAB/SP n.º 314.176

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo. Instauração de Processo Administrativo Disciplinar. Portaria CNMP-CN n.º 169/2016.

Decisão: Após o voto-vista do Conselheiro Marcelo Weitzel, no sentido de acompanhar o Relator, pediu vista o Conselheiro Dermeval Farias. Antecipou o seu voto, divergindo parcialmente do Relator, o Conselheiro Orlando Rochadel, no sentido fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que o Ministério Público do Estado de São Paulo ajuíze ação de perda de cargo. Também antecipou o seu voto, divergindo parcialmente do Relator, o Conselheiro Sebastião Caixeta, no sentido de julgar procedente o pedido, para entender configurada apenas a corrupção passiva majorada, considerando-a suficiente para fundamentar a demissão e a disponibilidade. Aguardam os demais. O Relator proferiu o seu voto na 19ª Sessão Ordinária de 2017, no sentido de rejeitar a preliminar relativa à remoção compulsória; de rejeitar a preliminar referente à nulidade de interceptações telefônicas; de acolher a prescrição relativa à imputação de suposta violação do dever funcional de declarar suspeição ou impedimento; e, no mérito, julgar parcialmente procedente o pedido, declarando improcedentes as imputações relacionadas aos crimes de concussão, lavagem de dinheiro e falsidade ideológica, e procedentes as imputações relativas aos crimes de associação criminosa, corrupção passiva majorada e lavagem de dinheiro, aplicando ao membro processado a pena de demissão, a qual somente será imposta após eventual sentença judicial transitada em julgado em ação civil para decretação da perda de cargo, a ser ajuizada pelo Procurador-Geral de Justiça do Parquet paulista no prazo de 90 (noventa) dias, devendo o requerido ser posto imediatamente em disponibilidade, com vencimentos proporcionais, medida que deverá perdurar até o eventual trânsito em julgado da ação civil de perda do cargo. Declarou-se suspeito o Conselheiro Gustavo Rocha.

23) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00241/2017-78 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Maia Freire

Embargante: Maria Marília Oliveira Calado

Embargado: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: Membro do Ministério Público Federal no Estado de Pernambuco. Comparecimento ao expediente forense. Procuradoria da República na Comarca de Garanhuns. Morosidade na instrução de procedimentos extrajudiciais. Baseada na Sindicância CNMP n.º 0.00.000.000448/2016-07 e na Correição CNMP n.º 0.00.000.000463/2016-47.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de dar parcial provimento aos Embargos de Declaração, com a atribuição de efeitos modificativos, a fim de sanar as omissões e contradições do acórdão embargado e, por conseguinte, absolver membro do Ministério Público Federal das imputações de infração disciplinar que lhe foram atribuídas no presente feito, bem como revogar a determinação de acompanhamento da processada pela



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Corregedoria local nos próximos dois anos, pediu vista o Conselheiro Silvio Amorim. Aguardam os demais.

24) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00046/2017-75 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Erick Venâncio Lima do Nascimento

Embargante: Lucas Fernandes Bernardes

Advogado: Juliana Moura Alvarenga Dilásio – OAB/DF nº 20.522

Embargado: Monique Cheker de Souza

Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Trata-se de Reclamação Disciplinar instaurada em face de Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de negar provimento aos presentes Embargos, pediu vista o Conselheiro Marcelo Weitzel. Aguardam os demais.

25) Avocação nº 1.00922/2017-90

Relator: Conselheiro Lauro Machado Nogueira

Requerente: Antonio Clesio Cunha dos Santos

Requerido: Ministério Público do Estado do Amapá

Objeto: Ministério Público do Estado do Amapá. Pedido de avocação. Processo disciplinar nº 0000341-64.2017.9.04.0000, em tramitação na Corregedoria-Geral. Regularização de atos administrativos irregulares.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

26) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00414/2017-76

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Requerente: Maria das Graças do Monte Teixeira

Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. Conflito de atribuições. Decisão do Colégio de Procuradores de Justiça. Defesa do direito do consumidor. Falta de estrutura para desempenho das atribuições.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

27) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00612/2017-30

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Requerente: Sigiloso

Requerido: Ministério Público do Estado de Roraima

Objeto: Ministério Público do Estado de Roraima. Concurso Público. Ingresso na Carreira. Irregularidade em gabarito de questão de Direito da Criança e do Adolescente. Atribuição da pontuação. Convocação para as demais fases do certame. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

28) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00636/2017-43

Relator: Conselheiro Sebastiao Vieira Caixeta

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão

Interessado: Krishnamurti Lopes Mendes França

Objeto: Ministério Público do Estado do Maranhão. Análise. Incorporação de gratificação de função. Gratificação de risco de vida. Conforme decisão do PCA CNMP nº 1.00221/2015-07. Membro Krishnamurti Lopes Mendes França.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido para determinar ao Ministério Público do Estado do Maranhão que exclua, imediatamente, da remuneração do Procurador de Justiça interessado, a vantagem pessoal nominalmente identificada correspondente ao valor da gratificação de função deferida quando já prescrita a pretensão administrativa, nos termos do voto do Relator.

29) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00799/2017-17

Relator: Conselheiro Erick Venâncio Lima do Nascimento

Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

Requerido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Apuração. Cumprimento do art. 7º da Resolução CNMP nº 89/2012. Conforme decisão proferida no PIC nº 0.00.000.000038/2016-58.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para a adoção das providências contidas no art. 7º, da Resolução CNMP nº 89/2012, findos os quais deverá ser comprovado nestes autos o cumprimento da decisão deste Conselho, independentemente de provocação, nos termos do voto do Relator.

30) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00551/2017-29

Relator: Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Centro Espírita Ilê Axé de Sangô

Advogado: Hedio Silva Junior – OAB/SP nº 146736

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Suspensão da tramitação do Inquérito Civil nº 0245.15.000031-4. 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia. Desrespeito à Resolução CNMP nº 23/2007. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o pedido e julgou prejudicado o Recurso Interno interposto, nos termos do voto do Relator. Ainda, por maioria, determinou a remessa de cópia dos autos à Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais para análise da matéria à luz dos direitos fundamentais, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Dermeval Farias, Fábio Stica e Orlando Rochadel, que discordavam da mencionada remessa e vencidos, em parte, os Conselheiros Leonardo Accioly, Erick Venâncio e Luiz Fernando Bandeira, que determinavam, também, a remessa de cópia dos autos à Corregedoria Nacional, a fim de verificar suposta falta funcional.